



## MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE /FAX 44 - 3526 -1122  
www.formosadoeste.pr.gov.br

### LEI Nº. 993/ 2021.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de subvenção social a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste – APAE, relativo ao repasse do FUNDEB e dá outras providências.

|                |                                     |
|----------------|-------------------------------------|
| Publicação em: | <u>Diário Oficial</u>               |
| No Dia         | <u>10</u> / <u>06</u> / <u>2021</u> |
| Na Edição n.º: | <u>106</u> <u>Line X</u>            |
| Página n.º:    | <u>2</u>                            |

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**, Estado do Paraná, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Formosa do Oeste – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 80.879.406/0001-25, com sede e foro na Avenida São Luiz, nº. 490, cidade de Formosa do Oeste, entidade de caráter Educacional, sem fins lucrativos, conforme **repasse do FUNDEB**.

**Parágrafo Único:** A subvenção social que trata essa Lei, será referente ao valor mensal da verba do FUNDEB para este fim; que será repassado mensalmente a APAE enquanto perdurar o convênio da entidade com o FUNDEB.

**Art. 2º** A subvenção social deverá ser aplicada em ações a serem descritas no Plano de Aplicação que será apresentado pela APAE a cada ano e que será liberada mediante celebração de Termo de Colaboração a ser firmado com o Município.

**Art. 3º** O Poder Executivo cessará a liberação da subvenção social de que trata a presente Lei caso a entidade venha descumprir os objetivos estabelecidos no Plano de Aplicação, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos e demais exigências do Termo de Colaboração a ser celebrado.

**Art. 4º** A entidade beneficiada comprovará de que os serviços estão sendo prestados ou postos à disposição da Comunidade e obediência a padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo órgão fiscalizador do Poder Executivo.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta e ordem da dotação 3.3.50.43 - subvenções sociais.

**Art. 6º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, “Ataliba Leonel Chateaubriand”, Formosa do Oeste/PR, aos 10 de junho de 2021.

LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR  
Prefeito Municipal